LEI Nº 4.377 DE 25 DE JUNHO DE 1.992

DISPOÊ SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Lei Orçamentária do Município de Frutal para o exercício de 1993 será elaborada em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei e em consonância com as disposiçoes das constituiçoes Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e demais normas competentes.

TÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1993 são aquelas constantes no Anexo desta Lei.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Orçamento do Município compreenderá as receitas e despesas de ambos os Poderes e dos fundos e entidades da Administração inclusive fundaçoes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isençoes, anistias, remissoes, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 5º. O Orçamento será compatível com o Plano Plurianual no que se refere às despesas de capital.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 6º. Será incluído no Orçamento verba necessária ao pagamento dos débitos do Município, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 1.992, data em que terão atualizados os seus valores, observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operaçoẽs de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 8º. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de sua unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital, procedendo-se à seleção das prioridades dentre as relacionadas ao Anexo integrante desta Lei.

§ 1º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 2º. O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as açoẽs de expansão.

Art. 9º. As despesas do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal obedecerão à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 10. As despesas do Poder Legislativo serão levantadas pela Mesa da Câmara Municipal, através de detalhamento e classificadas até o ítem.

Parágrafo Único. O Executivo demonstrará no seu orçamento as despesas do Legislativo em Transferências Correntes e transferências de Capital, conforme o caso.

Art. 11. As despesas destinadas á manutenção e desenvolvimento do ensino serão iguais ou superiores a vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência recebidas da União e do Estado.

§ 1º. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação de impostos e o mesmo for adicionado ao exercício, através de abertura de créditos suplementares ou especiais, destinar-se-á parcela de vinte e cinco por cento à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os recursos aplicados no sistema de ensino municipal e nas escolas previstas no art. 147 da Lei Orgânica do Município, bem como em bolsas de estudos, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo legal.

§ 3º. A distribuição dos recursos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

Art. 12º. As despesas destinadas à saúde serão iguais ou superiores a dez por cento das despesas globais do orçamento, nos termos do art, 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. As despesas com pessoal não poderão ser superiores a sessenta e cinco por cento das receitas correntes.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal referidas neste artigo abrangerão:

I - pagamento de subsídios e verbas de representação a agentes políticos;

II - pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluídos os inativos e pensionistas e o pessoal ocupado nas áreas de educação e saúde.

III - pagamento do pessoal do Poder Legislativo.

TÍTULO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais autorizados na Lei Orçamentária não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do total orçado para o exercício.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Executivo suplementar, por decreto, até o limite estabelecido na lei orçamentária, as dotaçoes do orçamento, observado o disposto no art. 43 e seu § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, por decreto, se dentro do limite estabelecido na lei orçamentária, ou com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 16. A abertura de crédito adicional ao orçamento da Câmara Municipal será autorizada por resolução e realizada por lei de iniciativa do Prefeito.

§ 1º. É de competência exclusiva do Prefeito indicar a fonte de recurso que será utilizada na suplementação autorizada pela Câmara Municipal, para o orçamento do Poder Legislativo, de conformidade com o art.43 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. O Prefeito somente poderá deixar de abrir os créditos adicionais autorizados pela Câmara Municipal, para o seu orçamento, no todo ou em parte, mediante comprovação da inexistência dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares e especiais à sua unidade orçamentária, por resolução, usando como recursos a anulação de suas próprias dotaçoes.

TÍTULO V

DAS OPERAÇOES DE CRÉDITOS

Art. 18. Somente serão contraídas operaçoes de crédito por antecipação de receita, quando se configurar iminete falta de recursos que possa comprometer o pagamento de folha em tempo ou para atender inficiência de caixa.

Art. 20. A contratação de operação de crédito para os fins específicos somente se concretizará se os recursos destinarem-se a programas de excepcional interesse público, observado o limite estabelecido no art. 122, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. Fora do limite estabelecido no art. 18, a operação de crédito dependerá de prévia e específica autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas projetadas para o exercício.

TÍTULO IV

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 22. Somente serão concedidas subvençoes sociais a entidades sem fins lucrativos, que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à assistência social, ao desporto, à saúde incluída a prevenção ao uso indevido de drogas, e à defesa do meio ambiente, e aquelas de que trata o art. 168 da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. A Lei orçamentária do Município de Frutal para o exercíco de 1993 será encaminhada para apreciação do Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro de 1992.

Art. 24. Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer,que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém..

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 25 de Junho de 1.992

Alcen Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 1993

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
ROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Construção da Câmara Municipal	- Conseguir o espaço adequado para o bom funcionamento do Poder Legis tivo, visando o melhor atendimento.
01.02 - Aquisição de equipamentos de som etelefonia	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos de som e telefoni necessários para suas atividades.
0.03 - Aquisição de equipamentos de secretaria e mecanografia	- Dotar a Secretaria da Câmara Municipal de instrumentos necessários ra a agilização dos trabalhos e serviços de assessoria aos vereador
DMINISTRAÇÃO	
07.01 - Aquisição de equipamento e material permanente	- Modernizar os serviços de controle de informaçoes e arquivo, visan fornecer dados atualizados para as decisoes administrativas.
07.02 - Aquisição de veículos para o Gabinete	- Renovar os veículos de uso do Gabinete, visando melhores condiçoes trabalho.
07.03 - Elaboração do Plano Diretor	- Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o plano de senvolvimento das funçoes sociais da cidade, nos termos do art. 18 da Constituição Federal.
07.04 - Construção e Melhoria Torre de TV	- Oferecer equipamento adequado para recepção e retransmissão dos s nais de TV.
07.05 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para serviços TV	- dar condiçoes para o trabalho da equipe técnica na manutenção da es ção de recepção e retransmissão de sinais de TV.
07.06 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	- Oferecer condiçoes de funcionamento dos serviços públicos, instalad no Município.
07.07 - Sentenças Judiciárias	- Saldar dívidas julgadas.
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
08.01 - Aquisição de equipamentos de informática	- Modernizar os serviços de cadastro patrimonial, arrecadação, contal lidade e dados, visando tornar ageis e confiáveis as informaçoes dados.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
08.02 - Aquisição de equipamento e material permanente	- Manutenção do serviço de informatização e modernização dos seto blicos municipais.
08.03 - Amortização da Dívida Fundada	- a) pagamento de precatórias judiciais de acordo com o disposto tigos 100 da Constituição federal e 33 das Disposiçoes transitó b) Amortização de Financiamentos Diversos.
- ABASTECIMENTO	
16.01 - Reforma e ampliação do Matadouro Municipal	- possibilitar a fiscalização da carne vendida no município, como das açoes de prevenção às doenças.
16.02 - Aquisição de Equipamento e Material permanente para Matadouro Municipal	- Manutenção das atividades do Matadouro, no abate de gado.
- OPERAÇOES TERRESTRE	
28.01 - Melhoria e ampliação do Stander e prédio do Tiro de Guerra	- Dar condiçoes de permanência no município aos jovens que estão tando serviço militar.
- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
41.01 - Construção de Creches	- Atender as crianças carentes dos bairros periféricos, oferecend sistência médica odontológica, alimentar e educacional.
41.02 - Aquisição de móveis e equipamentos	- Dotar as creches de móveis e equipamentos.
- ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 - Reforma e ampliação de Escolas Rurais e Urbanas	- Dar condiçoes de ensino seriado aos alunos da zona rural e melh nível de aproveitamento dos alunos em geral.
42.02 - Aquisição de Veículos, móveis e equipamentos para o Departamento de Educação e Cultura e Escolas	- Conseguir novas vagas para atendimento dos alunos em geral - Dar condiçoes à Inspetoria de Ensino do Município para assistên fetiva às escolas e proporcionar maior índice de aproveitamento alunos.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
ENSINO MÉDIO	
43.01 - Criação e Instalação de Escola Técnica Agrícola	- Possibilitar o ensino técnico, principalmente, para adolescentes jovens carentes, visando a criação de mão-de-obra especializada na gricultura.
43.02 - Transporte de alunos da zona rural para as escolas urbanas.	- Oferecer aos estudantes da zona rural as condiçoes de concluirem o gundo grau.
DUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.01 - Construção de Parque Recreativo	- Oferecer à população as condiçoes de lazer e recreação.
46.02 - Melhoramentos no Estádio Municipal	- Oferecer melhores condiçoes de uso do Estádio para fomento do Espo
ULTURA	
48.01 - Construção de prédio para biblioteca	- Oferecer condiçoes de proporcionar ao público leitor maiores opçoe melhores condiçoes de leitura e pesquisa.
48.02 - Aquisição de Móveis, equipamentos e livros para biblioteca	- Suprir as necessidade atuais da biblioteca e aproveitar melhor o e ço de um futuro prédio.
ABITAÇÃO	
57.01 - Construção de 200 casas populares	- Diminuir o déficit habitacional.
RBANISMO	
58.01 - Calçamento e asfaltamento de ruas	- Dar continuidade ao serviço de calçamento e asfaltamento de ruas e das , visando a melhoria da qualidade de vida.
58.02 - Construção de sargetas, meio-fio e passeios	- Dar continuidade ao serviço de construção de sargetas, meio-fio e seios em ruas e avenidas.
58.03 - Complementação de duplicação de avenidas	- Proporcionar melhores condiçoes de tráfego nas Avenidas José de Al e Presidente Juscelino Kubitschek, que dão acesso à Br - 364.

NOME E NÚMERO DO PROGRAMA	OBJETIVOS
04 - Construção de Galpão para Oficina e Veículos	- Oferecer condiçoes de conservação e manutenção de veículos.
05 - Despesas com despropriação ou solução de problemas viários	- Solucionar problemas de interrupção de ruas e avenidas e ou abert de novas Vias de trânsito.
06 - Construção de Pontes Urbanas	- Dar continuidade à extensão de ruas e avenidas interrompidas por dentes geográficos.
07 - Construção de Horto Florestal	- Substituir o Horto florestal eliminado e implantar a oferta de mu de árvores para a urbanização e reflorestamento.
- SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.01 - Aquisição de 02 caminhoes de lixo	- Agilizar a coleta de lixo e entendê-la por mais ruas da cidade a atendidas.
60.02 - Aquisição de móveis e equipamentos para coleta de lixo	- Melhorar as condiçoes de coleta de lixo em todos os bairros e of melhor higiene para os coletores.
60.03 - Ampliação do Cemitério Municipal	- Satisfazer a demanda de espaço para sepultamento e aquisição de
60.04 - Construção de Capela Velório Municipal	- Dotar a coletividade de um local para velório, visando suprir a dade de famílias e atendendo à demanda de modernidade.
60.05 - Aquisição de móveis e equipamentos para o serviço funerário.	- Dotar de móveis e equipamentos o Velório Municipal.
60.06 - Extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar as ruas e dotar de energia elétrica as residências de p de baixa renda.
60.07 - Ligação de energia elétrica nas residências	- Favorecer a população de baixa renda com a instalação gratuita droes de energia elétrica.
60.08 - Construção e ampliação de praças e jardins	- Dotar a cidade de equipamentos de lazer e urbanismo, visando mel lidade de vida.
60.09 - Aquisição de equipamentos para praças e jardins.	- Dotar as praças de equipamento necessários para a conservação e ção.
60.10 - Aquisição de móveis, equipamentos, máquinas e veículos para serviço urbano	- Dotar o setor de serviços urbanos de instrumentos necessários pa dimento à demanda de trabalho.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
- SAÚDE	
75.01 - Construção de Hospital Público	- Oferecer assistência à saúde da população carente
75.02 - Construção de Pronto-Socorro	- Oferecer assistência imediata aos casos de emergência de Saúde
75.03 - Construção de Postos de Saúde	- Oferecer condiçoes de atendimento primário de Saúde à população de bairros e povoados
75.04 - Aquisição de móveis e equipamentos para os serviços de Saúde	- Dotar o serviço de Saúde com móveis e equip. necessários para o tório atendimento
- SANEAMENTO	
76.01 - Ampliação de rede de água	- atender a demanda de água nos bairros periféricos da cidade e nc
76.02 - Aquisição de móveis e equipamentos para o serviço de água	dos
	- Atender o abastecimento de água
76.03 - Implantação de sistema de água	- Atender os povoados com água encanada, possivelmente tratada
76.04 - Ampliação da rede de esgoto	- Atender à população carente favorecendo a higiene e a saúde
76.05 - Canalização de córregos no perímetro urbano	- Permitir o prolongamento de avenidas e ruas, bem como sanear as próximas aos córregos
76.06 - Construção de galerias de águas pluviais	- Equacionar o problema de conservação de ruas e avenidas e evita à propriedades privadas.
- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
81.01 - Construção de prédio para assistência social geral	- Dotar o serviço de local adequado para atendimento da população
81.02 - Construção de prédio para sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar	- Dotar os Conselhos de espaço e estrutura física para o atendime
81.03 - Construção de prédio para Casa da Criança	- Dotar a cidade de um local para atendimento a criança e adolesc rentes
81.04 - Construção de um galpão para Oficina-Escola	- Oferecer serviços de aprendizagem profissional a criança e adol

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
81.05 - Aquisição e instalação de móveis e utensílios para as sedes dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Casa da Criança, e subvenção do respectivo fundo	- Dar condiçoẽs de funcionamento aos Conselhos e à Casa da Criança
81.06 - Aquisição e instalação de máquinas, ferramentas e móveis para Oficina-Escola	- Dar consiçoẽs de funcionamento à Oficina-Escola
81.07 - Aquisição de veículo para assistência social	- Dotar o serviço de condiçoẽs de atender a demanda sempre crescen
TRANSPORTE AÉREO	
87.01 - Construção e ampliação do Campo de Pouso	- Dotar a cidade de aeroporto em condiçoẽs de receber tráfego aére
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.01 - ampliação e melhoria do Terminal Rodoviário	- Melhorar as instalaçoẽs e acomodaçoẽs para passageiros e usuário
88.02 - Aquisição de móveis e equipamentos para o Terminal Rodoviário.	- Dotar o Terminal Rodoviário de móveis e equipamentos
88.03 - Reforma e ampliação de estradas	- Dar condiçoẽs e uso permanente às estradas do Município, alargan o leito carroçável e construindo a canalização de águas pluviais
88.04 - Construção de pontes	- Substituir as pontes existentes por outras capazes de suportar v culos pesados
88.05 - Construção de mata-burros	- Facilitar o trânsito nas estradas do Município com mata-burros r tentes para suportar os veículos pesados
88.06 - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos para o serviço rodoviário	- Dotar o serviço de condiçoẽs de atender a demanda

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Construção de Obras relacionadas com o trânsito urbano	- Expandir a cidade para atender a demanda de desenvolvimento, e melh das condiçoẽs do trânsito urbano
91.02 - Construção de abrigos de transporte urbano	- Melhorar as condiçoẽs para usuários de transporte urbano